



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

Autógrafo de Lei nº 023/01

“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE NOVO JARDIM e dá outras providências.”

Submeto à apreciação do Sr. Prefeito Municipal de Novo Jardim, o seguinte Autógrafo de Lei:

Art. 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM –CME- órgão que tem por finalidade colaborar na formulação da política municipal de Educação, exercendo atuação quanto à organização, funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação de Novo Jardim.

Parágrafo único – O CME é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e os parâmetros de sua atuação são exarados no Art.11 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º- Compete ao Conselho:

- I - baixar normas Complementares para o Sistema Municipal de Educação;
- II- interpretar a legislação de ensino;
- III- avaliar a qualidade da educação infantil, pública e privada, e do ensino fundamental público, e autorizar e credenciar o funcionamento das escolas que o ministram.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação de Novo Jardim é composto de nove membros titulares e nove membros suplentes, pessoas de boa reputação, com habilitação para o magistério e experiência educacional mínima de dois anos.

& 1º- Dois dos membros titulares e seus suplentes do CME são indicados pelo Secretário Municipal de Educação, sendo:

- I- um funcionário da SEMED (diretor, coordenador, supervisor ou outro);
- II- um diretor de escola pública municipal.

& 2º- Sete dos membros titulares e sete suplentes são das seguintes entidades:

- I- dois professores das escolas públicas municipais;
- II- um representante da educação infantil de Novo Jardim;
- III- um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Tocantins – SINTET;
- IV- dois representantes da Associação Comunidade-Escola – ACE, na pessoa de pai/mãe de aluno;
- V- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º- O Presidente do CME será escolhido e designado pelo Prefeito Municipal dentre os Conselheiros titulares.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO**

& 1º- O Vice-Presidente será escolhido por seus pares por maioria simples.

& 2º- O mandato do Presidente, do Vice-Presidente, dos conselheiros titulares e de seus suplentes é de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

& 3º- O Secretário Municipal de Educação presidirá as sessões a que comparecer.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novo Jardim, 18 de dezembro de 2001, 179º da Independência, 112º da República, 13º do Tocantins e 10º de Novo Jardim.

**Wilson Rodrigues da Silva
Presidente**

Câmara Municipal de Novo Jardim



Wilson Rodrigues da Silva

Presidente

CPF: 644.224.371-00